

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.233, DE 1999

“Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e do controle da doença celíaca”.

Autor: Deputado EDUARDO JORGE

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER

Tendo em vista a deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que em reunião de 28 de agosto do corrente ano considerou inconstitucional a determinação contida no art. 2º do projeto em epígrafe por violar o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, oferecemos emenda supressiva do referido dispositivo, valendo-nos da faculdade prevista no art. 57, XI, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.233, DE 1999

“Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e do controle da doença celíaca”.

Autor: Deputado EDUARDO JORGE

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se seus artigos subseqüentes.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator